



Publicado nesta data mediante
afixação de cópia no PLACARD

EM 15.12.06

LEI MUNICIPAL Nº 1.433, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

“Altera a Lei Nº 1.274, de 28 de dezembro de 2001, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bela Vista de Goiás, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem às Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, APROVA, e EU, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 43 da Lei nº 1.274/2001, de 28 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei nº 1.332 de 17 de outubro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 43 – A receita do PREVIBEL será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I – de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do Art. 149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II – de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o Art. 201 da Constituição Federal;

III – de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional Nº 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o Art. 201 da Constituição Federal;

IV – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 16% (dezesesseis por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11% (onze por cento) relativo ao custo normal e 05% (cinco por cento) referentes à alíquota de custo especial financiado nos termos do §2º deste artigo;



V – de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI – de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VII – pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII – pelas doações, legados e rendas eventuais;

IX – dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do Art. 201 da Constituição Federal.

§ 1º - Constituem também fontes de receita do PREVIBEL as contribuições previdenciárias previstas nos Incisos I, IV e V incidentes sobre o auxílio-doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

§2º O déficit do custo especial é de R\$ 3.756.434,87 (três milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos), e será financiado nos termos do Inciso X, Anexo I, da Portaria nº 4.992, de 05/02/1999, em 420 meses, mediante a arrecadação mensal de 5% (cinco por cento), sobre a remuneração de contribuição dos servidores vinculados ao PREVIBEL, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MAIO/2006.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2006.


WILSON MARCOS TELES
Prefeito Municipal